



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 674/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Hino Oficial do Município de Martins e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial do Município de Martins como símbolo do Município ao lado da Bandeira e do Brasão.

Art. 2º - A letra do Hino Oficial de Martins é de autoria de Claudio Henrique de Oliveira e música de Gilson Nogueira Campos e Raul Carlos Varela Marinho.

Art. 3º - A execução do Hino Municipal obedecerá às seguintes prescrições:

I - Será sempre executado em andamento metronômico de uma semínima igual a 100 (cem);

II - É obrigatória a tonalidade de si bemol maior ou dó maior para a sua execução;

III - Far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV - Nos casos de simples execução instrumental ou vocal, o Hino Municipal será tocado ou cantado integralmente, sem repetição.

Art. 4º O Hino Oficial do Município será executado obrigatoriamente:

I – Nas cerimônias oficiais do Município;

II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

Art. 5º O Hino Oficial do Município será executado facultativamente:

I – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

II – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe o sentido patriótico ao Município de Martins ou exprima regozijo público.

Art. 6º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município será executado, obrigatoriamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Martins todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

§ 2º Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município que não sejam autorizados pelo Poder Executivo, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município em todos os Centros e Estabelecimentos Educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no Município de Martins.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Martins.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martins-RN, 08 de novembro de 2019.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita Municipal